

**ASSUNTO: ESCLARECIMENTO 01/2016 - EDITAL TOMADA DE PREÇOS 003/2015**

Prezados Senhores, disponibilizamos esclarecimentos sobre dúvidas relativas ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2015, recebidas em atendimento presencial e pelo e-mail comissao.licitacao@caues.gov.br

Questionamento 01

A/C: Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Edital 005/2015 – CAU/ES – Questionamentos

Sobre a Tomada de Preço N° 003/2015 – item 4.5 – sub. Item 4.5.2 tenho a seguinte dúvida; O Balanço a ser apresentado poderá ser referente ao exercício 2014, sendo que ainda não finalizamos o de 2015? Caso seja permitido o referente ao exercício 2014 e outro participante apresentar o 2015 fará diferença?

Resposta:

Considerando que:

- O artigo 31 da Lei n° 8666/1993 (Lei de Licitações) exige que o balanço patrimonial seja do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei;
- O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social, assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.
- O Código Civil Brasileiro (Art. 1078, inciso I), diz que o Balanço Patrimonial deve ser fechado ao término de cada exercício social e apresentado até o 4º (quarto) mês seguinte.

Com base nas informações acima, informamos que a documentação solicitada no item 4.5.2 refere-se ao exercício social de 2014 ou de 2015 registrados na forma da lei, e que terão igual tratamento na análise técnica.

Questionamento 02:

Questionamento feito em atendimento presencial no dia 07/01/2016:



*No item 8 do Edital 003/2015, **DA PROPOSTA TÉCNICA**, caso o licitante tenha experiência em prestação de serviços contábeis em Conselho de Profissões Regulamentadas (item 8.1.2), o mesmo irá pontuar tanto no item em questão quanto no item 8.1.1 (experiência do licitante no setor público)?*

Resposta:

Considerando que todos os conselhos e ordens do exercício profissional são pessoas jurídicas de direito público, autarquias ‘*sui generis*’ de normatização e fiscalização profissional, conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.717-6/DF do Supremo Tribunal Federal, entende-se que caso a licitante já tenha prestado serviço de contabilidade pública a Conselhos de Fiscalização da profissão, a mesma pontua no item **8.1.1** por ter experiência em prestação de serviços contábeis no setor público e no item **8.1.2** por ter experiência em prestação de serviços contábeis em Conselhos de Profissões Regulamentadas. As demais análises serão feitas conforme o Edital.

Informações: As licitantes poderão obter mais informações com a Comissão de Licitação do CAU/ES, à Rua Hélio Marconi, 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, de segunda a sexta, das 9h às 12h e de 13h às 17h, pelo telefone (27) 3025 4194 ou pelo e-mail comissao.licitacao@caues.gov.br.

Vitória, 13 de janeiro de 2016

Daisy Layne Vaúna de Souza
Presidente da Comissão de Licitação